



REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE BIOATIVOS NATURAIS

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

Art.1º - O Laboratório de Química de Bioativos Naturais (LQBioN) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º - O LQBioN tem como finalidades:

§ 1º Disponibilizar equipamentos e caráter multiusuário, apoiando atividades de pesquisa em nível de graduação e pós-graduação;

§ 2º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;

§ 3º Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O LQBioN tem como objetivos:

§ 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas junto aos diversos programas de Pós-Graduação da UFRRJ e Instituições externas.

§ 2º Possibilitar aos docentes envolvidos o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses, patentes e publicações.

CAPÍTULO III - DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º - O LQBioN localiza-se no Anexo I do prédio do PSA/Instituto de Veterinária/UFRRJ.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LQBioN podem ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 6º - Os equipamentos adquiridos para o LQBioN serão patrimoniados nos departamentos vinculados aos docentes do LQBioN:

Art. 7º - O financiamento do Laboratório Integrado de Pesquisa se dará de acordo com os seguintes princípios:

§ 1º Os gastos correntes para materiais necessários à manutenção dos equipamentos/laboratório serão adquiridos pelos docentes vinculados ao LQBioN, através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

§ 2º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.

Art. 8º - A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no LQBioN será de responsabilidade dos docentes do LQBioN.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISA

Art. 9º - A utilização do LQBioN e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no LQBioN, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFRRJ e LQBioN com instituições públicas ou privadas; sendo o agendamento das atividades feito, com antecedência, com o coordenador do LQBioN.

Art. 10º - O LQBioN permitirá a utilização dos equipamentos mediante autorização por seu coordenador e vice coordenador.

Art. 11º - Após a autorização pelos coordenadores, o uso do LQBioN por pesquisadores externos somente poderá ser realizado na presença dos coordenadores.

Art. 12º - Os projetos de pesquisa do LQBioN serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições e pesquisadores não vinculados ao LQBioN.

Art. 13º - Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do COMITÊ DE ÉTICA pertinente. O LQBioN não se responsabiliza por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.

Art. 14º - As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do LQBioN deverão fazer a devida menção ao LQBioN a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para o Diretor Científico do LQBioN e/ou técnicos administrativos.

Art. 15º - Todo usuário deve estar ciente e seguir as condutas estabelecidas para os pesquisadores e para o uso do laboratório (ver POP's in loco).

Art. 16º - Antes de usar um equipamento ou as dependências do LQBioN, o pesquisador deverá se inteirar de todas as regras e procedimentos relativos ao uso (Procedimento operacional padrão, manuais, roteiros, etc...), bem como registrar adequadamente o uso.

Art. 17º - O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.

Art. 18º - É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim dos experimentos.

Art. 19º - É expressamente proibido acessar a internet ou usar *pendrive* nos computadores ligados às máquinas existentes no LQBioN, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizado pelo coordenador do LQBioN.

Art. 20º - Estará impossibilitado de usar o LQBioN o pesquisador que:

§ 1º Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento ou nas instalações do laboratório por uso inadequado;

§ 3º Não cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 21º - O LQBioN está vinculado ao DCFar e terá como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Diretor Científico;
- III. Comitê Gestor
- IV. Usuários.

Seção I

Da Coordenação

Art. 22º - A coordenação será formada pelo Coordenador (Douglas Siqueira de Almeida Chaves) e Vice coordenador (Luiz Henrique Guerreiro Rosado), enquanto docentes da UFRRJ.

Art. 27º - Compete ao Coordenador e ao Vice Coordenador:

- I. Atuar como autoridade administrativa do LQBioN;
- II. Convocar e presidir reuniões laboratoriais;
- III. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- IV. Representar o LQBioN e assinar documentos inerentes a esta condição.

Seção II

Do Diretor Científico

Art. 23º - O Diretor Científico será um professor/pesquisador, devidamente qualificado acerca dos procedimentos do LQBioN e obrigatoriamente vinculado ao DCFar:

§ 1º O Diretor Científico permanente será o professor Douglas Siqueira de Almeida Chaves, enquanto professor da UFRRJ.

Art. 24º - Compete ao Diretor Científico:

- I. Propor para aprovação do Colegiado as normas de uso do laboratório e dos equipamentos multiusuários;
- II. Deliberar junto a coordenação, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao LQBioN;
- III. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LQBioN; zelar pelo bom funcionamento do LQBioN;
- IV. Comunicar a coordenação sobre a ocorrência de anormalidades relacionadas ao LQBioN.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 25º - O Comitê gestor será composto pelo vice coordenador do LQBioN e por professores colaboradores, além de um aluno de pós-graduação. Este comitê será portariado a cada dois anos. O Comitê Gestor será responsável pelas políticas e regras de uso do Laboratório de Pesquisa Multiusuários relacionadas a: contrapartidas cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas; horários de utilização; escalonamento da equipe técnica; ordem sequencial de utilização de equipamentos; agenda eletrônica em formato online; e a coordenação da equipe responsável em projetos de busca de fomento externo ao Laboratórios de Pesquisa Multiusuários e deve ainda apresentar publicamente, em formato online, critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, anualmente, relatórios e estatísticas de uso Implementar, em formato online

Seção IV

Dos Usuários

Art. 26º - Os usuários autorizados para a utilização das instalações do LQBioN serão Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós-Graduação da UFRRJ. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o LQBioN sempre supervisionado pela coordenação e/ou direção científica. Usuários externos poderão utilizar o LQBioN desde que devidamente autorizados.

Art. 27º - Os usuários deverão ser credenciados pela coordenação do LQBioN e/ou pelo Diretor Científico.

Art. 28º - Compete aos usuários do LQBioN:


- I. Declarar que leram e estão de acordo com as regras do LQBioN, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;
- II. Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de banimento do laboratório;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;
- IV. Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos omissos serão avaliados pela coordenação do LQBioN.

Art. 30º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do DCFar.


Professor Associado
Dpto de Ciências Farmacêuticas
Universidade Federal Rural do RJ
Siape1705075

Coordenador do LQBioN

Vice coordenador do LQBioN

Diretor Científico do LQBioN